



Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2021



Câmara Municipal de Serrana
PROTOCOLO GERAL 104/2021
Data: 01/02/2021 - Horário: 09:19
Legislativo - PLO 2/2021

Revoga-se e altera-se dispositivos da Lei nº 964/2003, que dispõe sobre a criação de subsídio destinado ao transporte intermunicipal de alunos de ensino superior e técnico-profissionalizante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2021, aprovou o Projeto de Lei Ordinária nº 02/2021, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga-se o parágrafo 4º, do art. 2º, da Lei nº 964/2003.

Art. 2º Acrescenta-se o parágrafo 6º, ao art. 2º, da Lei nº 964/2003, com a seguinte redação:

“§6º Em casos excepcionais de suspensão de aulas presenciais, a administração pública concederá o repasse do subsídio por mais 30 (trinta) dias, contados da suspensão das aulas presenciais, caso o estudante comprove a vigência de contrato com empresa de transporte intermunicipal.”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Serrana, 26 de janeiro de 2021.


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Vereador da Câmara Municipal de Serrana



JUSTIFICATIVA

A presente propositura pretende revogar o parágrafo 4º, do art. 2º, da Lei nº 964/2003, que permite a administração pública suspender o subsídio destinado ao transporte intermunicipal de alunos em caso de não arrecadação de previsão orçamentária da dotação própria, ocorrência de fatores imprevistos como sequestro judicial de verbas, força maior, estado de sítio, de emergência ou calamidade pública.

O objetivo do projeto de lei em questão é evitar que os estudantes sejam prejudicados com a suspensão imediata do subsídio em face do estado de calamidade decorrente da pandemia gerada pelo COVID-19, a fim de que o referido benefício continue a ser concedido de acordo com a efetiva frequência escolar de cada aluno, conforme determina o §2º, do art. 2º, da Lei nº 964/2003.

Ademais, a proposta legislativa em tela visa acrescentar o parágrafo 6º, ao art. 2º, da Lei nº 964/2003, para que os estudantes que possuam contrato vigente com empresa de transporte intermunicipal não sejam surpreendidos com a interrupção abrupta da concessão do subsídio, devendo ser este concedido por mais 30 (trinta) dias para que os estudantes possam renegociar ou extinguir os referidos contratos.

Sendo assim, o projeto de lei em questão visa beneficiar um número maior de estudantes que se qualificam e se profissionalizam para o mercado de trabalho, visando, portanto, o incentivo do Município à formação, em nível superior e técnico, de nossos municípios, com reflexos na economia e no desenvolvimento econômico e social de todos os cidadãos.



Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Portanto, por se tratar de matéria de grande envergadura social, conto com os nobres Pares para aprovação imediata do presente projeto.

Câmara Municipal de Serrana, 26 de janeiro de 2021.


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Vereador da Câmara Municipal de Serrana